

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1115/1997 DE 1997

7-12, 91

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1115/1997 DE 27/11/97

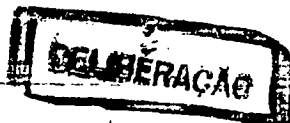
PROMOVENTE: VEREADOR

ARCHIBALDO ZANCRA

E M E N T A:

Declara de utilidade publica a Associação Maria de
Nazare, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:



CNG Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:16:01

00000015748-17



ARQUIVADO EM 23/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Suplo. Técnica - Substituto

225

Folha n.º	1	de proc.
n.º	1115	de 1997



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE	Projeto de Lei nº	01 - PL
AS COMISSÕES DE:		01-1115/1997
27 NOV 1997		
Constituição e Justiça		
Política Urb. e Meio Ambiente		
Saúde, Prom. Social e Trabalho		
Finanças e Orçamento		

Declara de utilidade pública a Associação Maria de Nazaré, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º- Será declarada de utilidade pública a Associação Maria de Nazaré, entidade civil, de direito privativo, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, à Rua Nicolau Nazoni, 100 - Jardim Dona Sinhá - São Paulo CEP 03924-030, duração por tempo indeterminado, com exercício social de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 2º- A declaração de utilidade pública será feita nos termos da lei 4819/55, desde que requeiram ao Executivo e comprovem o atendimento dos requisitos legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

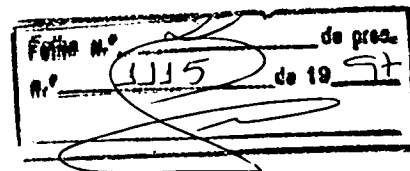
Sala das Sessões em, 27 de novembro de 1997.

Archibaldo Zancra
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO	
★	27 NOV 1997
- DT. 10 -	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e 3 e folha de informação sob
n.º 4 104 / 12 / 77 a 1



Câmara Municipal de São Paulo

Justificativa

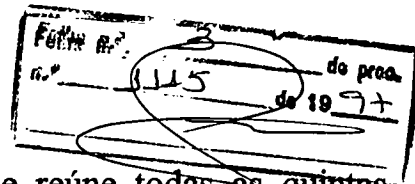
Como testemunhar a vida de uma Comunidade, se não for através de seus atos e feitos, eventos em prol da população do bairro onde está implantada, fincada pelas raízes de seus participantes.

A comunidade Maria de Nazaré existe há 13 anos na Rua Nicolau Nasoni, 100 - Jardim Grimaldi, Sapopemba, evangelizando, catequizando, formando, doutrinando e informando através dos meios alternativos de comunicação como o Rádio e a TV Comunitárias. Do povo para o povo.

Através da catequese, já doutrinaram e catequizaram-se mais de 4.000 crianças durante estes 13 anos de existência. Entre estas, várias se mantiveram dentro da sã doutrina cristã, construindo famílias e ou preservando na fé e no amor em Nosso Senhor Jesus Cristo.

Na pastoral do Batismo, já ingressaram na família de Deus, mais de 2.000 crianças que também uniram famílias nos laços de compadres e comadres, com um exemplo de vida e constância de caminhada, com testemunhos de perseverança na vida comunitária.

No Grupo de Jovens Adonai, já passaram mais de 3.000 jovens, que abandonaram muitas coisas do velho mundo em que viviam, tais como drogas maconha, heroína, cola de sapateiro, injetados, aspirados, etc. Tudo isto graças a ação de uma coordenação eficaz e firme levando amor e caridade até aqueles que não conheciam, e colocando Jesus e Maria no coração dos mais Jovens. Deste Grupo surgiram novas experiências, como o grupo de teatro e grupos de músicas evangelizadoras.



No grupo de Senhoras Santa Monica, que se reúne todas as quintas-feiras, a partir das 14:00hs na Capela da Comunidade, já se conseguiu evitar separações de casais, suicídio, depressão, angústia, através de orações e aconselhamento matrimonial, encaminhamento para a realização de encontros de casais com Cristo.

No Grupo de Oração Vida Nova, toda terça-feira a partir das 20:00hs, mais de 800 pessoas reúnem-se para louvar a Deus pai, alcançando graças miraculosas, sem explicações científicas, ou humanas.

Todos os Domingos, celebrações da palavra, lotando a capela da Comunidade com mais de 200 pessoas por celebração, sempre as 08:00 e as 10:00hs partilhando a palavra de Deus e a presença de Jesus eucarístico.

No lado social, poderíamos citar a distribuição de alimentos para famílias carentes, fichadas e organizadas por uma equipe da comunidade Maria de Nazaré, com alimentos doados e arrecadados através de missas e celebrações dominicais na capela da Comunidade Maria de Nazaré.

Além destes exemplos, existem vários outros, que deixaremos de apresentá-los aqui mas que já fazem parte da vida enraizada desta comunidade, dentro de muitos corações que partilharam esta caminhada.

Nada mais justo portanto, o reconhecimento pelo Poder Público, de utilidade pública, já que os seus objetivos se justificam.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 1.1.1.5 de 19. 97. 02. 12. 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 02-12-97

Lei 4.819/55

MARIA CANDIDA NOEIRA PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

09/12/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/12/93 às 16⁰⁰ hs.

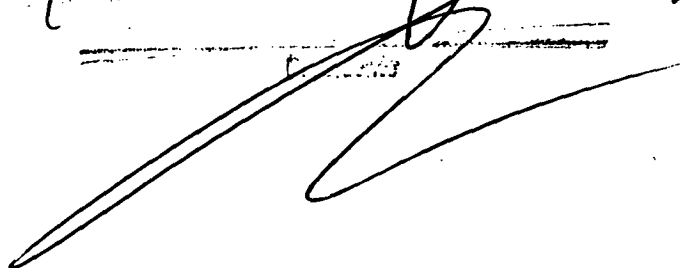
Ao Nobre Vereador

Arbelineo Neto

Para relatar

9 de

12/97



SEGUE

juntado

nesta data,

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

505.046 #

Em

26/3/98

(a)



124/278

Folha No 054 de Proc.
No 1154 do 1º TA
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0304/1998DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1115/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Maria de Nazaré, nos termos da Lei nº 4.819/55.

Inicialmente, vamos analisar a Lei nº 4.819/55, que dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade. Segundo o art. 1º da referida lei as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor, continuamente. Por conta desta declaração fica a entidade obrigada a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao Município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades, e o Executivo, em contrapartida, pode, de acordo com as possibilidades e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

A Lei, portanto, não cria uma obrigação, mas uma faculdade para o Executivo, disciplinando a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de que o Executivo possa, se quiser, auxiliá-las.

Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se no mérito não entender conveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1º da Lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de declaração de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais.

Obriga-se o Executivo a incluir as entidades no cadastro de entidades habilitadas a receberem sua colaboração desde que estas o requeiram e comprovem os requisitos da lei.

Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela Lei nº 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.

17 - RELCOM
17-0121/1998



Câmara Municipal de São Paulo

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

24/3/78

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
RELAT.

A Doute Comissão de
Administração Pública
SEM EFEITO
26/3/98

CARLOS ROCHA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão do
Administração Pública
Em 26/3/98 as 17:20 h.

VERA LUCIA RIBEIRO
SECRETARIA
SEM EFEITO

ao nobre Vereador
para relatar Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública

SEM EFEITO
Presidência

À Doute Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 27/3/98

Mariene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 27/3/98 as 18:00 h.

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR E. MENEGHINI

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

30 / 3 / 98
PRESIDENTE



Folha n.º 07 do proc.
N.º 115 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no art. 63, *caput*, do Regimento Interno.

Em 13 / 14 / 98.


Vereador Amélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-0747/1998

Folha n.º 08 do proc.
N.º 1115 de 1998
O Funcionário

Municipal de São Paulo

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 1115/97**

Objetiva o presente PL nº 1115/97, de autoria do Nobre Vereador Archibaldo Zancra, declarar de utilidade pública a Associação Maria de Nazaré.

A Associação em pauta, é uma entidade civil, de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede em São Paulo à Rua Nicolau Nazoni nº 100, - Jardim Dona Sinhá - São Paulo.

O exercício social vai 01 de janeiro a 31 dezembro, sendo seu tempo de duração indeterminado.

Uma entidade para ser declarada de utilidade pública terá que enquadrar-se nas condições impostas pela Lei nº 4.819/55 e comprovar o atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Executivo.

Essa comunidade existe há 13 anos, evangelizando, formando, doutrinando na fé cristã, jovens e famílias bem como parte da população e do bairro (Jardim Grimaldi - Sapopemba).

Assim sendo, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** a aprovação do projeto de lei

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 13/5/98

Vereador Aurelio Nomura

PRESIDENTE

Vereador Emilio Meneghini

RELATOR

17 - RELCOM
17-3081/1998

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 18/5/98



INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 19/05/98 h.

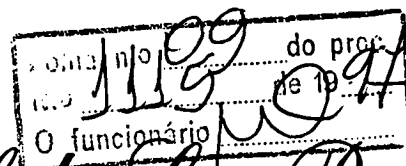
MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AD HOC VENCEDOR Luiz Paschoal
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

21, 05, 98

.....
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, lido nesta data	papel para informação documento
folha n. <u>09</u>	<u>04/06/98</u> <u>μQ</u>



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/06/98

Vereador Nelson Proença

Presidente da CSPST



PUBLICADO EM
25/06/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º do P.
N.º 115 de 1997
O funcionário

16 - PAR
16-0964/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.115/97.

De autoria do nobre Vereador Archibaldo Zanera, o projeto de lei 1.115/97 declara de utilidade pública a Associação Maria de Nazaré, entidade civil, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos.

Há mais de 13 anos a comunidade Maria de Nazaré vem catequizando, evangelizando e formando crianças e jovens, oferecendo auxílio no tratamento contra drogas, através da atuação em grupos de teatro e de música.

A Associação também ajuda famílias carentes, distribuindo alimentos arrecadados durante missas e celebrações dominicais na capela da Comunidade Maria de Nazaré.

Esta Comissão não vê óbices ao normal prosseguimento da propositura, haja vista o mérito da iniciativa.

Face ao exposto, FAVORÁVEL, é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 18/06/98.

PRESIDENTE

X RELATOR

Archibaldo Zanera
Luiz Suschek

Carla V. de

Alfredo

[Signature]

17 - RELCOM
17-7028/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26, 06, 19 98
pagina 36, coluna 2a
conferido: Antonieta

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06/08/98

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/08/98 as 10:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18/08/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recebi em 01/09/98 a folha de informação do
Vereador Sr. [assinatura]

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-1255/1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 1115/97

Folha n.º 11 do proc.
n.º 1115 do 1997
o funcionário *[assinatura]*

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra, visa declarar de utilidade pública a Associação Maria de Nazaré, nos termos da Lei 4819/55, desde que requeiram ao Executivo e comprovem o atendimento de requisitos legais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/09/98

Presidente - *[assinatura]*

Relator - *[assinatura]*

2004/09/01 14:00:00
U. 1115/97
1115/97

[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

17 - RELCOM
17-2306/1998

W. J. O. O.

ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

May



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc
N.º	1115	de 19 97
O funcionário	L	

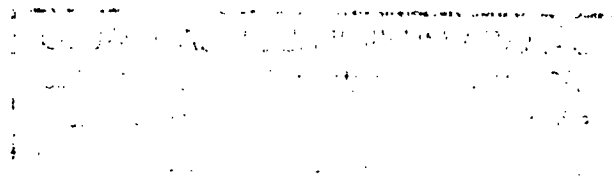
RECURSO Nº.

11 - REC
11-0125/1998

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº.1115/97 de autoria do nobre Vereador Archibaldo Zancra que declara de utilidade pública a Associação Maria de Nazaré, e dá outras providências.

Sala das Sessões,

Archibaldo Zancra
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



À Leg. 3;

Em 03/09/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

03/09/98

12:00 h *K.M.*

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de recurso.

03/09/98

José Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IM
Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº _____

13.05.10161 al *Adelina Cicone*

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº

1115

de 19

97

27

12

100

(a)

Adelina

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05101101

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

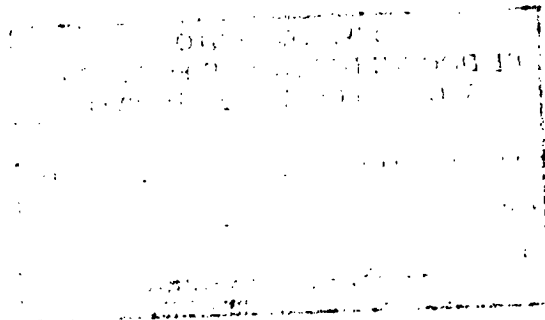
Proc. encerrado cl - 13 - fls.

Arquivo em 23-01-2001

O Func.º

JOSE ROBERTO FERREIRA

Assistente Parlamentar - BE 100.702



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)